

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para exame desta Comissão, o Sr. Presidente remete-nos o Projeto de Lei nº 430 de 08 de outubro de 2024, que "Dispõe sobre a aplicação de multa por trotes enviados ao Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e dá outras providências."

PARECER:

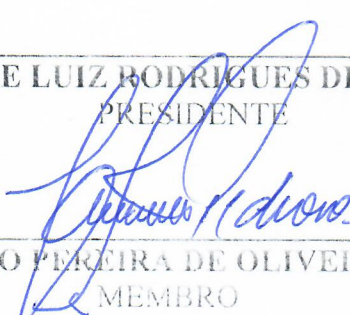
O projeto de lei aqui estudado visa a aplicação de multa por trotes recebidos ao SAMU. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) desempenha um papel crucial na saúde pública, atendendo emergências e salvando vidas. Contudo, o recebimento de trotes compromete a eficiência deste serviço, desviando recursos e colocando vidas em risco.

Cada chamada falsa pode atrasar o socorro a um paciente em situação crítica, podendo resultar em consequências fatais, a imposição de multas pode atuar como um mecanismo que irá desencorajar as práticas irresponsáveis e promover o uso consciente dos serviços de emergência.

Diante o exposto, os membros desta Comissão analisaram o projeto e por entenderem não haver nenhuma inconstitucionalidade e seu objeto ser de relevante interesse público, apresentam parecer favorável para a devida tramitação e prosseguimento do presente.

Sala das Comissões,
em 17 de outubro de 2024

ANDRE LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE



JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA PEDROSO
MEMBRO

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Para exame desta Comissão, o Sr. Presidente remete-nos o Projeto de Lei nº. 430 de 08 de outubro de 2024, de autoria do vereador João Paulo Cordeiro de Lima, que “Dispõe sobre a aplicação de multa por trotes enviados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e dá outras providências.”

PARECER:

O projeto de lei em análise tem o propósito de instituir multas para trotes direcionados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

O SAMU desempenha uma função essencial no atendimento de emergências e, ao sofrer com chamadas falsas, tem sua eficiência comprometida, o que pode acarretar graves consequências para a comunidade.

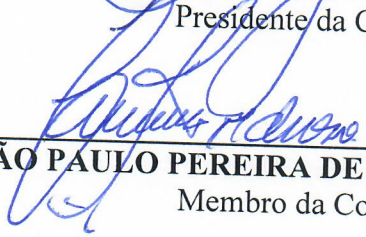
Este projeto pode ter um impacto educativo importante ao incentivar uma atitude de responsabilidade coletiva e de respeito aos serviços públicos essenciais. A aplicação de penalidades por trotes pretende, além de punir o ato irresponsável, conscientizar a população sobre a seriedade de utilizar corretamente os recursos de emergência, promovendo uma cultura de respeito e cooperação social.

Assim, após análise, os membros desta Comissão constataam que o projeto não apresenta inconstitucionalidades e, sendo de interesse público e educativo, emitem parecer favorável à sua tramitação e prosseguimento.

Sala das Comissões,
25 de outubro de 2024



SANDRO MÁRCIO COSMO
Presidente da Comissão



JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA PEDROSO
Membro da Comissão.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Para exame desta Comissão, o Sr. Presidente remete-nos ao Projeto de Lei nº 430 de 08 de outubro 2024, de autoria do vereador João Paulo Cordeiro de Lima, que “Dispõe sobre a aplicação de multa por trotes enviados ao Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e dá outras providências”.

PARECER:

O projeto de lei aqui estudado visa a aplicação de multa por trotes recebidos ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Esse serviço desempenha um papel crucial na saúde pública, atendendo emergências e salvando vidas. Contudo, o recebimento de trotes compromete a eficiência do SAMU, desviando recursos e colocando vidas em risco.

Cada chamada falsa pode atrasar o socorro a um paciente em situação crítica, podendo resultar em consequências fatais. A imposição de multas busca atuar como um mecanismo de desestímulo a essas práticas irresponsáveis, promovendo o uso consciente dos serviços de emergência. Além disso, os valores arrecadados com as multas serão revertidos em favor do município, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de saúde.

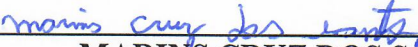
Diante do exposto, os membros desta Comissão analisaram o projeto e por considerar que seu objeto é de relevante interesse público, apresentam parecer favorável para sua devida tramitação e prosseguimento.

Assim, os membros desta Comissão são favoráveis à aprovação do projeto de lei.

Sala das Comissões,
04 de dezembro de 2024



ARI OSMAR MARTINS KINOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO



MARINS CRUZ DOS SANTOS
RELATOR E MEMBRO DA COMISSÃO